



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 024/94-012/94-AFJ

Dispõe sobre a franquia de ingressos nas praças de esporte municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Somente terão acesso gratuito nas praças esportivas do município:

a) Os profissionais da imprensa esportiva credenciados pela Associação dos Profissionais da Crônica Desportiva do Estado do Ceará-**APCDEC**;

b) Os praças da Polícia Militar devidamente uniformizados;

c) Os ex-combatentes;

d) Os menores de 12 (doze) anos;

e) Os profissionais que, pela natureza de suas funções, sejam solicitados para prestar serviços, ou devam prestá-los de ofício durante os eventos esportivos;

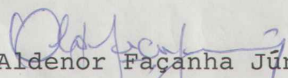
f) Autoridades especialmente convidadas pela Federação Cearense de Futebol.

Parágrafo Único - Os beneficiários dos itens b e c deverão apresentar documentos de identidade comprobatório das condições exigidas.

Art. 2º - Serão destinados portões exclusivamente para a entrada das pessoas elencadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 1994.


Aldenor Façanha Júnior

Vice-Prefeito em Exercício

fam/-

Governo Municipal